



LEI N.º 2.467/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação da Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação, e seu respectivo cargo público comissionado, no grau de comissão CC03, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, altera a Lei Municipal nº 1.489, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação, composta de 01 (um) cargo comissionado no grau CC03, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º As atribuições do cargo de Assessor Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação são as seguintes:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Especial de Ribeirão do Pinhal;
- II - Planejar, acompanhar e executar a abertura e o fechamento diário das atividades do Centro de Educação Especial;
- III - Elaborar, manter e atualizar os cronogramas de atendimento e de horários das atividades pedagógicas e clínicas ofertadas pelo centro;
- IV - Organizar os atendimentos oferecidos pela equipe multidisciplinar, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido;
- V - Prestar apoio técnico, administrativo e pedagógico à equipe multidisciplinar lotada no Centro de Educação Especial;
- VI - Realizar o levantamento periódico dos estudantes da rede municipal de ensino que necessitam de atendimento educacional especializado;



-
- VII - Gerenciar os protocolos de atendimento, incluindo o fluxo de avaliação diagnóstica, reavaliações e encaminhamentos;
- VIII - Manter controle e organização dos registros de atendimento, garantindo a confidencialidade e o acompanhamento individualizado dos casos;
- IX - Promover reuniões periódicas com profissionais da equipe do centro, gestores escolares, professores, pais e responsáveis;
- X - Monitorar o efetivo funcionamento dos serviços oferecidos, verificando assiduidade dos profissionais e frequência dos estudantes atendidos;
- XI - Acompanhar o registro diário de ponto dos profissionais lotados no Centro de Educação Especial;
- XII - Atuar como responsável técnica pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- XIII - Estabelecer comunicação com o Núcleo Regional de Educação, Ministério Público e outros órgãos;
- XIV - Prestar apoio técnico às unidades escolares sobre temáticas da Educação Especial;
- XV - Resolver demandas relativas à inclusão educacional de estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE);
- XVI - Zelar pela integridade física, emocional e social dos alunos atendidos;
- XVII - Participar da elaboração de relatórios técnicos e projetos de melhoria do atendimento educacional especializado;
- XVIII - Promover formações para os profissionais da educação sobre práticas inclusivas;
- XIX - Contribuir com o planejamento de políticas públicas de Educação Especial;
- XX - Atender às demandas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação na área de Educação Especial;
- XXI - Avaliar o desempenho dos profissionais da área, propondo melhorias quando necessário;
- XXII - Elaborar e encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII - Mediar conflitos envolvendo alunos PAEE, famílias e profissionais;
- XXIV - Articular-se com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e demais órgãos públicos ou privados;
- XXV - Acompanhar a elaboração e execução de Planos de Atendimento Individualizado (PAI);
- XXVI - Realizar visitas técnicas às escolas da rede municipal;
-



XXVII - Orientar a adequação dos espaços físicos, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;

XXVIII - Estimular o uso de tecnologias assistivas e estratégias inovadoras no ensino;

XXIX - Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre Educação Especial;

XXX - Apoiar os gestores escolares na organização da matrícula e inclusão dos alunos PAEE;

XXXI - Avaliar a necessidade de cuidadores, estagiários ou outros apoios para alunos com limitações severas;

XXXII - Organizar campanhas de conscientização sobre inclusão e respeito às diferenças;

XXXIII - Manter atualizados os documentos legais e laudos dos alunos PAEE;

XXXIV - Acompanhar os indicadores de desempenho escolar dos alunos da Educação Especial;

XXXV - Executar outras atividades correlatas à Educação Especial ou administrativas.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Municipal n.º 1.489, de 30 de dezembro de 2010, o cargo comissionado abaixo:

CARGO	GRAU DE COMISSÃO	VAGAS
Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação	CC03	01

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de Julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal